

**Nº15 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 21 de julho
de 2017. -----**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezoito de julho de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA, SENHOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES. -----

O Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: -----

- Ofício n.º 20664, de 29.06.2017 da Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

- Informação n.º 08/DGOT/2017, relacionada com a construção de um muro de vedação e abertura de um portão confinantes com a Rua da Harmonia, no Alto da Trindade, em Chaves - Processo 476/16, em nome de Luís Manuel Pires Fernandes. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo solicitado informação, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: -----

1 - Pedido de esclarecimento, sobre o eventual assédio moral, junto de determinada trabalhadora municipal, em violação do regime legal, em vigor - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por

referir que existem indícios de uma trabalhadora da autarquia ser impedida de fazer qualquer pausa para café, sendo, neste contexto, a mesma negativamente discriminada relativamente aos demais trabalhadores da autarquia. -----

A trabalhadora, em causa, é a Senhora Clara Lopes, integrada, segundo sabe, na Divisão de Águas e Resíduos. -----

Na sequência do pedido de informação, que antecede, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, de imediato, verbalmente, solicitado, junto do respetivo Chefe de Divisão, no caso, Senhor Eng. José Carneiro, informação, sobre a matéria, estabelecendo, para o efeito, contacto telefónico com o aludido dirigente. -----

Durante a conversa telefonica havida, entre o Presidente da Câmara e o referido dirigente municipal, este último prestou, sobre a matéria, em apreciação, os seguintes esclarecimentos: -----

a) A trabalhadora, Clara Lopes, nunca foi impedida de usufruir, na linha dos demais colaboradores da Divisão, da pausa para café, durante o período da manhã, e com a duração máxima de dez minutos; -----

b) A dita trabalhadora, de forma ilegítima, ausenta-se do respetivo serviço, por períodos relativamente longos, para tratar de assuntos, exclusivamente, particulares, nomeadamente deslocações à CGD e para compras; -----

c) Perante tal comportamento faltoso, a trabalhadora foi chamada à atenção, no sentido de corrigir, tal conduta/comportamento, sendo, nesse sentido, determinado, para todos os trabalhadores da Divisão, que qualquer ausência do serviço, com exceção da pausa concedida para café, deve ser, devidamente, autorizada, pelo respetivo Chefe de Divisão e/ou seu substituto legal. -----

d) Na ausência simultânea, do dirigente municipal e do seu substituto legal, os colaboradores deverão registar tais ausências no sistema biométrico. -----

2 - Dossiê "GFW": Concessão de terrenos na Zona Industrial - Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação sobre a situação jurídica da empresa beneficiária da atribuição de terrenos do domínio municipal, na zona industrial, no caso, a Empresa "GFW". - Solicitou, ainda, informação sobre a situação jurídica atual da empresa, nomeadamente, se a mesma está a ser objeto de processo judicial de insolvência e se os seus eventuais credores, particularmente, as instituições bancárias financiadoras do projeto, já desenvolveram ações para tomar posse dos referidos terrenos.-----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Os terrenos, em causa, localizados na zona industrial, integrados no domínio privado da autarquia, foram atribuídos à empresa "GFW", mediante a constituição legal do direito de superfície, não sendo, por isso, os mesmos suscetíveis de alienação e/ou constituição de hipoteca a favor de terceiros, sem prévio consentimento da autarquia. -----

2 - De facto, da leitura do clausulado da escritura que veio a titular a constituição do direito de superfície, resulta inequívoco que o direito de superfície não poderá ser transmitido, total ou sequer parcialmente, sem autorização expressa do Município de Chaves. -----

3 - Por outro lado, a transmissão entre vivos do direito de superfície carece do consentimento da Câmara Municipal, sob pena de ineficácia.-

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo solicitado informação, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: -----

1 - Limpeza de muralhas e de alguns monumentos nacionais: Sobre este assunto, o Vereador interveniente, sugeriu que a autarquia procedesse, com a celeridade possível, à limpeza das muralhas e dos monumentos existentes na cidade, nomeadamente, o Forte de São Francisco, Torre de Menagem e muralhas confinantes. -----

2 - Aquisição, pela Autarquia, de alguns edifícios, no centro histórico: Sobre este assunto, considerando que há alguns edifícios, no centro histórico, que estão à venda e que se encontram, fisicamente, degradados, o Vereador interveniente solicitou informação, junto do Presidente da Câmara, sobre a possibilidade da Autarquia poder vir a adquirir, num futuro próximo, alguns imóveis aí localizados. -----
Tais imóveis poderiam, eventualmente, ser destinados a instalação de serviços municipais dirigidos ao cidadão, designadamente, a instalação de uma loja do cidadão. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - No que concerne à limpeza das muralhas e de outros monumentos existentes, na cidade de Chaves, já foram dadas orientações, junto dos serviços operacionais, em vista à contratualização de tais trabalhos.

2 - Relativamente à eventual aquisição, pela Autarquia, de imóveis privados, na zona histórica da cidade, dever-se-á referir o seguinte:

a) A autarquia não carece de nenhum novo edifício destinado à instalação de serviços municipais, tanto mais que o setor operativo ainda dispõe, na presente data, de espaço físico disponível para o desenvolvimento e ou expansão de novos serviços municipais; -----

b) É de admitir a aquisição de imóveis privados, na zona histórica da cidade, em vista a permitir a reabilitação de alguns edifícios aí localizados, não só para servir como bom exemplo à dinamização de ações de reabilitação urbana, mas também, para desenvolver o próprio centro histórico com a instalação de novas atividades, nomeadamente, de cariz cultural e/ou habitação. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de julho de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções sugeridas, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, as quais foram, de imediato, introduzidas, na redação do aludido documento. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. HOMOLOGAÇÃO DA ATA DO 3º CONCURSO "FOTOGRAFA! RAID FOTOGRÁFICO CIDADE DE CHAVES.". PROPOSTA Nº77/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Enquadramento-----

Realizou-se durante os dias 8 e 9 de julho, no concelho de Chaves, o FotoGrafa! Raid Fotográfico, que contou com cerca de meia centena de fotógrafos.-----

A edição deste ano incluiu a realização de dois workshops, um de fotografia de rua (Street Photography), no sábado, por Mário Brandão e outro de edição fotográfica, no domingo, por José Marafona. -----

O Raid FotoGrafa de 2017 teve início no Museu da Região Flaviense, contou com três temas fornecidos nos pontos de controlo previamente comunicados e finalizou, no mesmo local, no dia seguinte pelas 18 horas.-----

A promoção e divulgação da região, motivar a população a participar, captar novos públicos, quer a nível nacional e internacional, motivar fotógrafos de referência a participar e constituir um espólio fotográfico da região, propriedade do Município, são alguns dos objetivos desta iniciativa.-----

Para atribuição dos prémios foi constituído um júri, representado por António Jorge da Silva Nunes, José Manuel Carvalho Sousa e Paulo Jorge da Costa Santos Pinto, sendo o Presidente do Júri Jorge Gualdino Melo, que após avaliação das fotos, apuraram os premiados, procedimento registado através de elaboração de ata, datada de 17 de julho.-----

II - Justificação-----

Considerando que, o FotoGrafa! Raid Fotográfico Cidade de Chaves é um concurso aberto a todos os entusiastas de fotografia, que teve início em 2015, no âmbito da proposta vencedora do Orçamento Participativo desse mesmo ano e que, devido ao sucesso alcançado e à mais-valia que representa para o concelho, se tem perpetuado no tempo, atraindo participantes residentes e não residentes no concelho;-----

Considerando que, a organização deste evento é da responsabilidade do Município de Chaves e, à semelhança das edições anteriores, conta com a dinamização e produção da Chaves Intemporal;-----

Considerando que, no âmbito das Normas Orientadoras do concurso em referência, compete ao júri, designado para o efeito, efetuar uma pré-seleção dos trabalhos a concurso, os quais são, posteriormente, submetidos a uma avaliação de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas supracitadas, devendo ser elaborada a ata de apuramento dos premiados, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara Municipal.

III - Da Proposta-----

Assim, em coerência com as razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja homologada a ata, que se apresenta em anexo, na qual se apresentam os concorrentes vencedores nas categorias definidas, no regulamento do concurso.-----

Chaves, 17 de julho de 2017-----

O Presidente da Câmara Municipal,-----

(Arq. António Cabeleira)-----

ATA-----

3.º Concurso "FotoGrafa! raid fotográfico cidade de Chaves"-----

Aos dezassete dias do mês de julho de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, no espaço da biblioteca do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, em Chaves, reuniu o júri do concurso "FotoGrafa! 2017, raid fotográfico cidade de Chaves", constituído por

António Jorge da Silva Nunes, José Manuel Carvalho Sousa e Paulo Jorge da Costa Santos Pinto, sob a presidência de Jorge Gualdino Melo, a fim de seriar as fotografias apresentadas a concurso e atribuir os respetivos prémios.-----

Após votação, o júri decidiu atribuir os seguintes prémios, cumprindo com o preceituado nas Normas Orientadoras, nos seus pontos quatro, dez, doze e treze:-----

Melhor Série Fotográfica:-----

1.º Prémio: concorrente número 41, Marco António Areias Alves;-----

2.º Prémio: concorrente número 58, Carolina Pinheiro;-----

3.º Prémio: concorrente número 38, António Manuel Lopes de Oliveira.

Melhor Fotografia: concorrente número 05 (no tema 3, Chaves Intemporal), André Paulo Borges.-----

Melhor Fotografia de Concorrente residente no concelho de Chaves: Concorrente número 16, António José da Cunha.-----

Melhor Fotografia por Tema:-----

Tema um, "Curvas e Retas, as pessoas e as arquiteturas": concorrente número 30, Carminho Martins;-----

Tema dois, "A Noite e as Sombras, em Aquae Flaviae": concorrente número 41, Marco António Areias Alves;-----

Tema três "Chaves Intemporal": concorrente número 05, André Paulo Borges.-----

O júri decidiu ainda conceder diplomas de Menção Honrosa aos seguintes concorrentes:-----

No tema um, "Curvas e Retas, as pessoas e as arquiteturas": concorrente número 41.-----

Marco António Areias Alves; concorrente número 26, Francisco José Guimarães Fonseca.-----

No tema dois, "A Noite e as Sombras, em Aquae Flaviae": concorrente número 06, Sara Barros; concorrente número 33, João Martins.-----

No tema três, "Chaves Intemporal": concorrente número 16, António José da Cunha; concorrente número 04, José Freitas.-----

Em virtude de não cumprimento do ponto dez das normas orientadoras, foram desclassificados os seguintes concorrentes: número 01, Jorge Manuel; número 15, André Fontoura Faria; número 48, Luzia Ferreira; número 50, José Caeiro, número 54, Tamila Stratiy e número 62, Gonçalo Chaves Almeida.-----

O júri deu por encerrados os trabalhos, dos quais lavrou a presente ata que vai ser assinada por Jorge Gualdino Melo, presidente do júri e por nós, António José Alves Chaves e Dinis Ponteira, que a secretariámos.-----

O Presidente do Júri

Os Secretários

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. 16ª CONCENTRAÇÃO MOTARD - . INF. 115/STL/2017. -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. O Clube de Motard de Chaves, com sede na Escola Primária do Campo de Cima, Rua D. Jerónimo de Ataíde, n.º 96, União de freguesias da Madalena/Samaiões, Concelho de Chaves veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 6360/17, de 2017/06/22, solicitar autorização para a realização da "16ª Concentração de Motard", a ter lugar nos próximos dias 28,29 e 30 julho de 2017, conforme programa, acompanhado da respetiva planta do percurso, documentos que se anexam à presente informação. -----

2. No aludido requerimento o requerente solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

3.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte:--
 " As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 Refira-se, ainda que a apreciação e decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Neste contexto, e para efeitos do número anterior o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: ---

- Documento comprovativo da natureza de Associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária.

3.5 O presente processo encontra-se, ainda, instruído com informação produzida pela Divisão de Gestão Financeira, da qual consta que não existem dívidas da requerente perante o Município de Chaves. -----

3.6 Assim, julgo que o requerente reúne os pressupostos legais para beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

3.7 Por último, informo que o valor das taxas administrativas associadas à realização da atividade pretendida pela requerente ascende ao montante de €169.55 (cento e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

II - DA PROPOSTA -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1.1 a) Que, o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização da isenção do pagamento das respetivas taxas, no valor total €169.55 (cento e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 2, 8 e

12, do art. 24° do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114° do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, caso venha a ser tomada decisão nos termos ora sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 6 de julho de 2017 -----A

Assistente Técnica -----

Maria Manuela -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017/07/07 -----

Visto. Concordo como teor integral da presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo em vista à adoção de decisão nos termos da presente informação. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-07 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.11. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. "X MARATONA FUTEBOL - FUTVOLEI - VOLEI PRAIA E PRAIA KIDS" - GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DA MADALENA -. INF 123/STL/2017. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

4. O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural da Madalena, com sede no Largo de São Roque, Madalena, União de freguesias da Madalena/Samaiões, Concelho de Chaves veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 5264/17, de 2017/07/04, solicitar autorização para a realização da "X MARATONA", a ter lugar nos próximos dias 21, 22 e 23 julho de 2017, futvolei praia, 24,25,26 e 27 de julho de 2017, praia Kids, 28,29 e 30 de julho de 2017, futebol praia, 4,5 e 6 de agosto de 2017, volei praia, conforme programa, acompanhado da respetiva planta do percurso, documentos que se anexam à presente informação. -----

5. No aludido requerimento o requerente solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes. -----

6. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

6.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24° do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

6.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24° do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --
" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e

autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----
 Refira-se, ainda que a apreciação e decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

Neste contexto, e para efeitos do número anterior o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de Associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária.

6.3 O presente processo encontra-se, ainda, instruído com informação produzida pela Divisão de Gestão Financeira, da qual consta que não existem dívidas da requerente perante o Município de Chaves. -----

6.4 Assim, julgo que o requerente reúne os pressupostos legais para beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos nºs 2, 8 e 12 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

6.5 Por último, informo que o valor das taxas administrativas associadas à realização da atividade pretendida pela requerente ascende ao montante de €455.75 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos). -----

II - DA PROPOSTA -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1.2 a) Que, o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização da isenção do pagamento das respetivas taxas, no valor total €455.75 (quatrocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 2, 8 e 12, do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

b) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, caso venha a ser tomada decisão nos termos ora sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 7 de julho de 2017 -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2017/07/07 -----

Visto. Concordo a presente informação, sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo em vista à adoção de decisão nos termos desta informação. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-07 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.11. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQ: AIRES JOSÉ AFONSO RAFAEL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 129/DAF/2017. - Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º318/17, de 11/01/2017, Aires José Rafael, veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos numa viatura, na sequência de um incidente ocorrido na Estrada Municipal 507 - Bustelo, concelho de Chaves. ---

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 26/05/2017, a qual recaiu sobre a Informação n.º 75/DAF/2017, produzida por estes serviços, no dia 27 de abril de 2017, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121.º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.

II - Propostas -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação n.º 75/2017, produzida pela DAF, no dia 27/04/2017; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto.-----
 À consideração superior. -----

Chaves, 7 de julho de 2017. -----
 Técnica Superior Jurista -----
 (Ana Tomaz, Dra.) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.12. -----

À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO Nº 131/DAF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por José Teixeira Adão Ferraz, com o registo de entrada nos serviços administrativos competentes desta Autarquia, sob o n.º 6351/17, datado do pretérito dia 13/06/2017, na qualidade de herdeiro de José Teixeira Ferraz (falecido em 11/11/2012), vem solicitar em síntese, a anulação de Dívidas em execução fiscal, relativas a faturas emitidas a título de consumos de água que não foram pagas e referentes aos anos 2003, 2004, 2014, 2015 e 2016, uma vez que se encontram prescritas, já que se tratam de consumos realizados à mais de 6 meses. -----

2. Neste contexto, veio a ser solicitado, a estes serviços, a emissão de Informação, em vista a analisar, se a pretensão do requerente é passível, ou não, de acolhimento por parte deste Município. -----

3. Sobre os factos apresentados, os Serviços de Execuções Fiscais deste Município, constataram a existência de certidões de dívida, concernentes a execuções fiscais, reportando-se aos Anos de 2013 - 2014 - 2015 - 2016 -, no valor total de € 907.39 (incluindo encargos e juros do processo). -----

4. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. A Lei n.º23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

3. De acordo com o disposto no n.º1, do art.10.º, da Lei n.º23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

4. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva acção ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

5. Uma vez proposta a respetiva acção, em vista à execução coerciva dos valores em dívida e citado o exequente, é interrompida a prescrição, vigorando um novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma

de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário (adiante, podendo ser designado por CPPT), conforme a conjugação do art.155.º, do Código do Procedimento Administrativo e do art.10.º, do Decreto Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º1, do art.7.º, do Decreto Lei 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

8. Nos termos do disposto no artigo 49.º, da Lei Geral Tributária, constituem factos interruptivos da prescrição, a citação, a reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo. -----

9. Também sobre esta matéria, o art.323.º, do Código Civil, determina que a prescrição é interrompida pela citação ou notificação judicial de qualquer ato que exprima, direta ou indiretamente, a intenção de exercer o direito, seja qual for o processo a que o ato pertence. -----

10. Atenda-se, contudo, que nem o Código do Procedimento e Processo Tributário, nem a Lei Geral Tributária, definem regras relativamente aos efeitos interrupção da prescrição, pelo que deverão ser aplicadas as regras previstas no Código Civil sobre a matéria. -----

11. Ora, o artigo 326.º, do Código Civil, dispõe que a interrupção inutiliza para a prescrição todo o tempo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do ato interruptivo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, do art.327.º, do mesmo Código.

12. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º1, do art.48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações, após a instauração do processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13. Refira-se que, de acordo com o disposto no n.º1, do art.176.º, do Código do Procedimento Tributário, o processo de execução fiscal, extingue-se: por pagamento da quantia exequenda e do acrescido; por anulação da dívida ou do processo e por qualquer outra forma prevista na lei. -----

14. O que significa que em caso de falecimento do devedor na pendência da execução fiscal ou antes desta não impede que a mesma prossiga contra a herança ou seja instaurada contra os seus sucessores ou herdeiros, de acordo com o disposto nos artigos 153.º a 155.º do CPPT.

15. Apenas nas execuções por coimas ou outras sanções pecuniárias, o processo executivo se extingue por morte do infrator, conforme decorre, expressamente, do n.º2, do art.176.º, do CPPT. -----

16. Tanto mais, que nos termos do art.29.º, da Lei Geral Tributária, as obrigações tributárias originárias e subsidiárias transmitem-se, mesmo que não tenham sido ainda liquidadas, em caso de sucessão universal por morte, sem prejuízo do benefício do inventário. -----

17. Dito isto, constata-se que os certificados de dívida constantes dos processos de execução fiscal, referem-se a faturas emitidas nos anos de 2013 - 2014 - 2015 e 2016 - e relativas a consumos e ou fatos tributários ocorridos à menos de seis meses e portanto objeto de

execução fiscal, cuja citação ocorreu por via postal nos termos do art.191.º do CPPT¹. -----

18. Ou seja, os processos de execução fiscal foram instaurados, sem que tenha decorrido mais de seis meses entre a efetiva prestação do serviço e a citação do utente responsável pela dívida. Com a referida citação, é interrompida a prescrição, vigorando a partir daí novo prazo de prescrição de 8 anos. -----

19. Importa referir, que nas faturas da água constam a data limite de pagamento para os consumidores liquidarem o valor identificado no recibo. Porém, se o pagamento não for efetuado voluntariamente no prazo estabelecido, dá-se início a um processo de execução fiscal, seguindo as regras previstas no CPPT, já no âmbito de uma cobrança coerciva. -----

20. Neste sentido, determina o n.º1, do art.86.º, do CPPT que "findo o prazo de pagamento voluntário, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias", sendo extraída a certidão de dívida, conforme o disposto no n.º1, do art.88.º, do mesmo diploma legal. --

21. Sendo certo que nos termos do n.º2, do art.86.º, do CPPT, o contribuinte, querendo, sempre poderá a partir do termo do prazo de pagamento voluntário solicitar o pagamento em prestações nos termos das leis tributárias. -----

22. Por conseguinte, a cobrança coerciva das dívidas que não forem pagas voluntariamente seguem o regime do processo de execução fiscal, nos termos do art.7.º do CPP e o n.º2, do art.12.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. -----

23. Ora, aqui chegados, atento os elementos constantes do processo (inclusivamente, os elementos constantes na plataforma informática em funcionamento nesta Autarquia de "Execuções Fiscais") fácil se torna concluir que relativamente às dívidas constantes das certidões de dívida, supra referidas, não se verificou a respetiva prescrição, uma vez que não decorreram mais de 8 anos desde a emissão das certidões de dívidas e citação que titulavam as quantias. -----

III - Propostas -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no indeferimento da pretensão, uma vez que o valor em dívida que se encontra em fase de cobrança coerciva, leia-se, execução fiscal não se encontra prescrita, de acordo com o teor da presente informação; -----

b) Sendo certo, que tal sentido de decisão administrativa deverá ser sujeito a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Alcançado tal desiderato, deverá o requerente ser notificado, nos termos do art.114.º do Código de Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

¹ Informação facultada pelos Serviços de Execuções Fiscal, após a consulta da Plataforma Informática, em funcionamento nesta Autarquia - "Execuções Fiscais". -----

e) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves. -----
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 7 de julho de 2017. -----
 A Técnica Superior Jurista -----
 (Ana Tomaz, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.14. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VEÍCULO; - QUEDA DE ÁRVORE; -AMBFAP - AMBULÂNCIAS DE FAFE LDA. INF. 132/DAF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de e-mail datado do dia 20/02/2017, AMBFAP - Ambulâncias de Fafe, Lda, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos, patrimoniais sofridos na viatura matrícula 99-04-TE, marca Mercedes, na sequência da queda de uma árvore. -----

1. Através de deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2017, a qual recaiu sobre a Informação n.º 94/DAF/2017, produzida por estes serviços no dia 17 de maio, veio a ser praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferimento da pretensão formulada, com base nas razões exaradas na retromencionada informação. -----

2. Neste contexto, foi concedido à petionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 121º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, a requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, substantivada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 94/DAF/2017, produzida por estes serviços, no dia 17 de maio de 2017; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. -----
 É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 12 de julho de 2017 -----
 O Técnico Superior Jurista -----
 (Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. 2ª ADENDA AO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERNÃO DE MAGALHÃES E O MUNICÍPIO DE CHAVES ANO - LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO Nº 77/SE Nº40 /2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através das Informações DDSC Nº154/SE Nº62/2016 e DDSC Nº16/SE Nº09/2017 presentes nas reuniões de Câmara de 14 de outubro de 2016 e 17 de fevereiro de 2017, foi celebrado um protocolo com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica e o Jardim de Infância de Vidago, referente ao ano letivo 2016/2017, e cujo encargo previsto era no valor de 21.750,75€. -----

Considerando que durante o mês de junho o Setor de Aprovisionamento, da Divisão de Gestão Financeira, alertou que o cabimento no valor 21.750,75€ não seria suficiente para cobrir as despesas das referidas refeições até ao final do ano letivo, junho de 2017. -----

Considerando que o referido encargo foi calculado de acordo com os dados disponibilizados pelo referido Agrupamento de Escolas, a 23 de setembro de 2016 e em janeiro de 2017, referente ao número de alunos do 1º ciclo e da educação pré-escolar, que pretendiam utilizar o serviço de refeições durante o ano letivo 2016/2017 e de acordo com o seu posicionamento em matéria de ação social escolar; -----

Considerando que, após consulta das previsões remetidas ao Setor de Educação, pelo Agrupamento de Escolas, verificou-se que nas previsões referente "Nº de alunos com o escalão A/Transportados" não foram previstos os alunos transportados, que beneficiam da refeição gratuita independentemente do escalão da Ação Social Escolar atribuído; -----

Considerando que face a esta situação é necessário proceder á emissão de um adicional aos documentos contabilísticos já emitidos, para suportar o pagamento integral das refeições fornecidas pelo Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães aos alunos da Escola EB1/JI de Vidago, no que respeita ao ano letivo 2016/2017, no valor de 3.625,50€. (1.341,11€ valor em falta para suportar na integra o mês

de maio mais 2.284,39€ referente às refeições consumidas no mês de junho).-----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

1. Para apreciação e aprovação, anexa-se a minuta da Adenda ao Protocolo estabelecido com o Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, para o fornecimento de refeições aos alunos que frequentam a Escola Básica e o Jardim de Infância de Vidago, referente ao ano letivo 2016/2017; -----

2. Caso esta proposta mereça concordância, mais se propõe que a mesma seja presente à próxima reunião de Câmara, para deliberação, e que seja legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura, em representação do Município de Chaves. -----

3. Solicita-se ainda, o envio da presente proposta à Secção de Aproveitamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes, tendentes à adoção das medidas preventivas em cumprimento do LCPA. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 11 de julho de 2017 -----

A Técnica Superior -----
Dra. Lídia Pinto -----

Minuta de Adenda ao Protocolo de Fornecimento de Refeições Escolares a Crianças da Educação Pré-escolar / alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico de Vidago -----
Ano Letivo 2016/2017 -----

Na Cláusula 5ª, que define o valor estimado dos encargos financeiros: "O encargo com esta despesa é no valor estimado de 21.750,75€ e foi calculado tendo em conta o número de alunos que usufruem do serviço de refeições, cerca de 117, o escalão atribuído em matéria de ação social escolar e o nº de dias do calendário escolar (175 dias)", --- Acrescenta-se o seguinte: -----

"Considerando que nas previsões remetidas ao Setor de Educação, pelo Agrupamento de Escolas, verificou-se que nas previsões referente ao "Nº de alunos com o escalão A/Transportados" não foram previstos os alunos transportados, que beneficiam da refeição gratuita independentemente do escalão da Ação Social Escolar atribuído; -----

Face a esta situação é necessário proceder á emissão de um adicional aos documentos contabilísticos já emitidos, para suportar o pagamento integral das refeições fornecidas pelo Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães aos alunos da Escola EB1/JI de Vidago, no que respeita ao ano letivo 2016/2017, no valor de 3.625,50€, passando o encargo com esta despesa a ser no valor de 25.376,25€." -----

Chaves, -----
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
(Arq. António Cabeleira) -----

O Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães -----
(Dr. Fernando Félix de Almeida Castro) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2017.07.17. -----

Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROGRAMA DE APOIO À RENDA - PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº180/SHSDPC/N.º68/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.06.23-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MÓNICA ALEXANDRA ALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº184/SHSDPC/N.º69/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.07.05-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.14. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ROSA MARIA SANTOS SILVA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº185/SHSDPC/N.º70/2017. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2017.07.12-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-14 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.14. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES DE CARÁTER SOCIAL, SEDEADAS NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 76/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

A **ASSOCIAÇÃO LAR SR. DOS MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIÁ**, NIPC 508914620, com sede em Vila Verde da Raia, Concelho de Chaves, em reunião ocorrida nesta Câmara, solicitou a comparticipação financeira da autarquia, no sentido de ajudar esta associação a angariar fundos tendentes à concretização do seu projeto. -----

O **PATRONATO DE S. JOSÉ**, NIPC 501 567 615, instituição sem fins lucrativos, com sede no Largo do Eiró, nº 13, em Vilar de Nantes, Concelho de Chaves, através do documento registado nos serviços administrativos sob o nº 4195/17, solicita o apoio da autarquia na aquisição de uma viatura de 9 lugares, essencial ao desenvolvimento do projeto educativo desta instituição.-----

Considerando que as entidades anteriormente identificadas, cujo carácter social é denominador comum, promovem, também, atividades de natureza cultural, recreativa e juvenil no concelho de Chaves e são, por isso, geradoras de dinâmicas de solidariedade e de convívio dentro das comunidades em que se inserem, apoiando diversas franjas da população local;-----

Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizar as atividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e imediatamente atuante;-----

Considerando que os apoios a conceder às entidades mencionadas no quadro sinótico anexo a esta proposta permitirão atingir os seguintes objetivos:-----

- Desenvolver projetos de entreaajuda, com vista a solucionar carências reais da população;-----
- Apoiar estratos sociais desfavorecidos;-----
- Desenvolver atividades de natureza social, recreativa, educativa e cultural;-----

Considerando que as despesas associadas a esta proposta se encontram sedeadas nas rubricas orçamentais devidamente identificadas nos documentos que se anexam;-----

Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

- a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----
- b) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;-----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----

- c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;-----

- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionados no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----

Chaves, 17 de julho de 2017-----

O Presidente da Câmara-----

(Arq. António Cabeleira)-----

Quadro Sinótico -----

Anexo à proposta nº 76/GAP/17-----

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Associação Lar Sr. dos Milagres de Vila Verde da Raia 508914620	1.600,00 €	04.07.01.03

Patronato S. José 501567615	10.000,00 €	08.07.01.04
--------------------------------	-------------	-------------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. ALTERAÇÕES/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 272/17 - ANTÓNIO LUÍS RIBEIRO FRANCE - LUGAR DE BARROCO, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 21.06.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Antecedentes-----

No terreno objecto de intervenção está edificada uma construção licenciada sob o n.º 372/83, bem como foi aprovado por despacho de 29/01/97 o projecto de alterações/ampliação da construção através do requerimento n.º 3551/96. No entanto como o requerente não deu cabal cumprimento ao solicitado e foi arquivado o processo (ampliação da construção) conforme despacho de 30/07/97.-----

II - Pretensão

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização da habitação, sita no lugar do Barroco-Samaiões, na União das Freguesias de Madalena e Samaiões.

III- Enquadramento Urbanístico**3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável**

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 272/17 - o edifício situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3- Outros Aglomerados.

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O processo n.º 272/17 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RRMUE),---

IV - Descrição da Intervenção

O requerente através do requerimento n.º 687/17, apresenta pedido de legalização de obras de ampliação à edificação existente e licenciada sob o n.º 372/83 e construída ao abrigo de legislação anterior - e descrita no registo predial- registo n.º 99/19860813-----

A matriz urbana, refere artigo 43 com a seguinte descrição:-----

Área total = 1500,0 m2-----

Área coberta =100,00 m2-----

Área descoberta =1400,00 m2-----

A parte urbana é composta por casa de cave, r/c e sótão com área de 299,42 m2 (área licenciada sob o n.º 372/83) e a licenciar/legalização tratando-se portanto da legalização da ampliação de 112,38 m2 de área. Face à memória descritiva e justificativa apresentada e que consta em anexo, é referido:-----

▶Que a edificação da construção existente foi construída em 1983 objecto de licenciamento;-----

▶A intervenção baseia-se na legalização da ampliação, que apresentou projecto nesta edilidade mas o qual se encontra caducado.-----

▶A intervenção a legalizar não necessita de qualquer tipo de obras a levar a efeito, tanto a nível de interiores como exteriores;-----

▶Que a edificação da construção existente está dentro do perímetro de construção de Samaiões;-----

V - Análise Processual

O pedido formulado através do requerimento n.º 687/17 encontra-se abrangido pelo disposto no artigo102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RRMUE,-----

De acordo com o referido na memória descritiva e justificativa, trata-se pois de uma edificação existente, sem execução de qualquer tipo de obras, enquadrando-se assim, no n.º 4 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RRMUE.-----

Neste enfoque, dado que a legalização da edificação que se pretende de acordo com o descrito na memória descritiva e justificativa refere: "A legalização prende-se com a ampliação da construção a nível de cave e r/c"-----

A área que se encontra no perímetro urbano, face ao PDM, é a área de terreno de 900,00 m2, que aplicando o índice proposto para o local, $I_c = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$, poderá edificar uma área máxima de 450,00 m2.-----

O projecto de arquitectura apresentado refere na memória descritiva e justificativa, edificação uma área total de construção de 411,80 m2. Informa-se contudo que já existe uma área licenciada de 299,42 m2 e pretende legalizar 112,38 m2. Ora, assim sendo, respeita o índice proposto para o local.-----

Mais informa que não consubstancia obras, a sua legalização é titulada por autorização de utilização, devendo o processo estar instruído de acordo com os elementos definidos na Portaria 113/2015 de 22 de Abril. No processo em causa encontra-se o projecto de arquitectura e especialidades de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis.-----

VI - Da Proposta em Sentido estrito-----

1- O procedimento de legalização da edificação é precedida de **Vistoria Municipal**, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 73-C.---

2- Da realização da referida Vistoria foi lavrado o respectivo auto de vistoria n.º 123/17 (que consta anexo ao processo), que tem como objectivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objectivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.-----

3- Face ao teor do auto de vistoria do qual se depreende nada a opor à sua legalização, não havendo necessidade de execução de obras de correcção ou adaptação.-----

4- Das razões e factos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas, deve o requerente proceder à liquidação-----

4.1- das respectivas taxas urbanísticas consubstanciadas no valor de 80,91 €;-----

4.2-das taxas inerentes ao pedido de apreciação da autorização de utilização, bem como do pedido de vistoria consubstanciadas no valor de 126,20 €;-----

4.3-das taxas inerentes à emissão da autorização de utilização consubstanciadas no valor de 38,15 €;-----

5- De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua **legalização é titulada por autorização de utilização**, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RRMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão.-----

VII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respectivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no n.º 3 do artigo 2 do RRMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves. Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)-----

Ora, dado tratar-se de um legalização de edificação e anexo, julga-se salvo melhor opinião, que apesar de não haver título de licença de construção, dado que a edificação está executada e não necessita de obras, a mesma implica acréscimos de encargos para a manutenção e

reforço das referidas infra-estruturas, pelo que foi elaborada e calculadas as respectivas taxas de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

Taxa de infra-estruturas urbanísticas (T)

QUADRO II			
	s/ n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem		
	- Betão betuminoso	1	0,14
	Passeios		
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA	1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS	1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72
A - área bruta da obra a realizar	112,38 m ²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²

- n.º 1 do artigo 25.º

$$T = C \times A \qquad T = 80,91 \text{ €}$$

$$T = C \times m \times 0,25 \qquad \text{TOTAL} = 80,91 \text{ €}$$

VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização---

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RRMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54º	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	55,10 €	55,10 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	6,55 €	6,55 €
	TOTAL-1			61,65 €

SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização	1	52,95 €	52,95 €
n.º 2	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:			
a)	Habitação unifamiliar	1	11,60 €	11,60 €
	TOTAL-2			64,55 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	27,75 €	27,55 €
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	10,60 €	10,60 €
	TOTAL-3			38,15 €

TOTAL-1			61,65 €
TOTAL-2			64,55 €
TOTAL-3			38,15 €

VALOR GLOBAL

164,35 €

IX - Proposta de Decisão

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de emissão de autorização de utilização referente à legalização de habitação unifamiliar e anexos de carácter agrícola em virtude do pedido de operação urbanística apresentado nesta edilidade através do requerimento n.º 687/17, não consubstancia a necessidade de efectuar quaisquer obras de correcção ou adaptação no edifício, pelo que a decisão final, pronuncia -se, **simultaneamente**, sobre as **obras** e sobre a **utilização** do edifício.

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 1 ano a emissão do respectivo alvará conforme o disposto no n.º1 do artigo 76 do RJUE.

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respectivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

À Consideração Superior.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.07.2017:

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a

emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa (moradia unifamiliar).-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. ALTERAÇÕES A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 165/99 - MARIA JOSÉ RODRIGUES FREDERICO - LUGAR DE CAMPO, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 07.06.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Antecedentes -----

No terreno objecto de intervenção está edificada uma construção licenciada sob o n.º 481/99, bem como foi solicitada e deferida a licença de utilização requerida através do requerimento n.º1577/01, mas não chegou a ser levantada, em nome de Teresa da Conceição. -----

II - Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de uma cave e alterações do r/c da habitação unifamiliar, sita no Lugar do Campo em Vilarelho da Raia. -----

III- Enquadramento Urbanístico -----

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 165/99 - o terreno objecto de intervenção situa-se de acordo com o Plano Director Municipal (PDM) em vigor: -----

3.1.1- Parte do terreno que confronta com a via pública, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3- Outros Aglomerados.

3.1.2- A restante parte de terreno na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, na Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas e Subcategoria 4.2.B -Espaços Agrícolas Condicionados; -----

3.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O processo n.º 165/99 enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RRMUE),---

IV - Descrição da Intervenção-----

O requerente através do requerimento n.º 527/17, apresenta pedido de legalização de obras nomeadamente cave e alterações ao r/c.-----

Faz parte de processo a certidão de registo da conservatória registo n.º 724/19951103, na qual refere artigo rustico com área de 2734,00 m2, sendo a titular Teresa da Conceição.-----

O levantamento topográfico apresentado, refere que a área do prédio é de 1280,0 m2. Informa ainda o técnico na memória descritiva e justificativa que o prédio possui a área de 1280,0 m2 de terreno, estando parte desse terreno em zona de construção, sendo a actual proprietária (por herança) Maria José Rodrigues Frederico, a qual se encontra a regularizar a situação na conservatória de registo predial.

Face às peças desenhadas do projecto apresentado e que consta em anexo, pode-se constatar que:-----

▶A intervenção baseia-se na legalização da construção existente, tal como se encontra, sem qualquer tipo de obras a levar a efeito, tanto a nível de interiores como exteriores;-----

▶Que a edificação da construção existente está dentro do perímetro de construção de Vilarelho da Raia.-----

▶A área de construção licenciada ao abrigo do alvará de licença de obras n.º 481/99 é de 222,75 m2-----

▶A área de construção proposta é de 299,8 m2-----

V - Análise Processual-----

O pedido formulado através do requerimento n.º 527/17 encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º 1 do artigo 73-C do RRMUE,-----

Trata-se pois de uma edificação existente, sem execução de qualquer tipo de obras, enquadrando-se assim, no n.º 4 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RRMUE.-----

Neste enfoque, dado que a legalização da edificação não consubstancia obras, a sua legalização é titulada por autorização de utilização, devendo o processo estar instruído de acordo com os elementos definidos na Portaria 113/2015 de 22 de Abril.-----

No processo em causa encontra-se o projecto de arquitectura e especialidades de acordo com a legislação aplicável ao pedido em apreço, sendo possível a legalização, dado que cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis.-----

A área a legalizar é ampliação da habitação, isto é, a área a ampliar é de 77.05 m2-----

Foi realizada a Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º 8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação existente desde 1999, e sobre a qual recaiu o auto de vistoria n.º 120, e do qual se deverá dar copia ao requerente. Dado que nada à opor por parte da comissão de vistoria Municipal, no que concerne à legalização da ampliação da área em 77,05 m2, e o projecto apresentado cumpre a legislação aplicável e os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial e normas legais aplicáveis, julga-se salvo melhor opinião que o processo em causa está na situação prevista no n.º 3 do artigo 73-C do RRMUE.----

VI - Da Proposta em Sentido estrito-----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de propor a emissão de autorização de utilização, devendo constar que o edifício a que respeita foi objecto de legalização.-----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RRMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, -----

VII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas-----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respectivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental, deve o requerente proceder à liquidação-----

1.1- das respectivas taxas urbanísticas consubstanciadas no valor de 98,62 €;-----

1.2-das taxas inerentes ao pedido de apreciação da autorização de utilização, bem como do pedido de vistoria consubstanciadas no valor de 164,35 €; -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no n.º 3 do artigo 2 do RRMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves. Acresce que a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas, conforme o disposto no n.º 1 do art.23 do Regulamento nº 314/2010 (RLCTOU)-----

Ora, dado tratar-se de um legalização de ampliação de edificação, julga-se salvo melhor opinião, dado que a edificação existente foi licenciada e só a ampliação é que está a ser objecto de legalização e está esta ampliação executada e não necessita de obras, a mesma implica acréscimos de encargos para a manutenção e reforço das referidas infra-estruturas, pelo que foi elaborada e calculadas as respectivas taxas de acordo com os seguintes mapas de medição:-----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)-----

QUADRO II		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Granito (calçada a cubos)	4	0,20	0,70
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34

C - custo das obras existentes na via pública	1,28
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	77,05 m ²

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²
- n.º 3 do artigo 25.º

$T = C \times A$	$T = 98,62 \text{ €}$
------------------	-----------------------

VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização---

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RRMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			

Artigo 54°	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	55,10 €	55,10 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	6,55 €	6,55 €
	TOTAL-1			61,65 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização	1	52,95 €	52,95 €
n.º 2	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:			
a)	Habitação unifamiliar	1	11,60 €	11,60 €
	TOTAL-2			64,55 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	27,55 €	27,55 €
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no numero 1	1	10,60 €	10,60 €
	TOTAL-3			38,15 €

TOTAL-1			61,65 €
TOTAL-2			64,55 €
TOTAL-3			38,15 €

164,35 €

VALOR GLOBAL

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.07.2017:-----
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística levada a efeito sem controlo prévio em presença e concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.17. -----
À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 91/15 - ANIBAL LOPES - RUA DE S. MARTINHO, N.º 2, FREGUESIA DE TRONCO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DATADA DE 05.07.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1 - INTRODUÇÃO-----

1.1 - Em reunião de câmara, realizada em 31 de março do corrente ano, sob a INFORMAÇÃO n.º 401/SCOU/2017, o Executivo deliberou por unanimidade, indeferir o pedido de construção/regularização de habitação unifamiliar solicitado, sob o requerimento n.º 2073/16, com a fundamentação expressa nos termos do disposto da alínea c), do n.º 1, do Artigo 24º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro.-----

1.2 - Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1, foi dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em sede de audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.-----

1.3 - A notificação foi realizada nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, através do ofício com a nossa referência 410/DGOT/2017, com expedição a 21.04.2017.-----

1.4 - Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a INFORMAÇÃO n.º 401/SCOU/2017.-----

2 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

2.1 - Agendamento deste assunto para uma próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, no sentido de tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de construção/regularização de habitação unifamiliar sita em Tronco, concelho de Chaves.-----

2.2 - Notificar o interessado do teor da presente informação técnica, e respetiva deliberação camarária que recair sobre a mesma.-----

2.3 - Por último, remeta-se todo o processo à DAF para os fins convenientes.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 05.07.2017:-----

Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara vir a adotar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa com fundamento no disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 24º do Regime Jurídico da urbanização e edificação (Parecer desfavorável das Infraestruturas de Portugal, SA). -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 19/17 - FERNANDO ALBERTO GOMES MARTINS - LUGAR DE SENHOR DO CALVÁRIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 06.07.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 535/17, referente ao processo n.º 19/17, o Sr.º Fernando Alberto Gomes Martins, apresenta pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação² de uma habitação bifamiliar (lic.ª inicial n.º 855/85 e alt. lic.ª 281/88), localizada no lugar do Senhor do Calvário, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 105,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 4183 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1260/20090216, da freguesia de Santa Maria Maior.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Licença n.º 855/85, para "reconstrução de uma habitação de 83,72 m²".-----

2.2- Licença de construção n.º 281/88, para "ampliação de um prédio de habitação de 97,00 m²".-----

2.3- Pedido de autorização de utilização, apresentado sob requerimento n.º 58/17, datado de 11 de Janeiro de 2017 e indeferido por despacho datado de 22 de Fevereiro de 2017.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão das Finanças; -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;-----

- Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10 000;-----

- Planta de localização à escala 1:2 000;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

- Ficha de elementos estatísticos;-----

- Estimativa orçamental;-----

² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente;-----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Comprovativos de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;-----
- Declaração do topógrafo;-----
- Plantas à escala de 1:100;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Corte longitudinal à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Fotografias;-----
- Desenho de alterações;-----
- Planta síntese indicativa dos índices de construção;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e de águas residuais;-----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar.---

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves.-----

4.2.2- A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, prorrogadas através do Aviso n.º 9339/2016 publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016 - em espaço A - espaço urbano consolidado.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação bifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 175,70 m². Há a referir que embora exista área ampliada, de acordo com as plantas de contrastes, não existe, aumento da área bruta de construção relativamente ao licenciado ao abrigo das licenças n.º 855/85 e 281/88.

5.2- As alterações propostas, dizem respeito á legalização das obras na habitação bifamiliar, que são ao nível da ampliação do andar compartimentação interior, vãos e escadas exteriores de acesso ao 1.º piso. -----

5.3 - A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5³ do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

³ Artigo 5º - Preexistências-----

5.4 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2017-05-25, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"115", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade, de serem apresentadas soluções adequadas para conferir salubridade ao edifício. Foi concedido ao requerente o prazo máximo de 15 dias para adotar as diligências necessárias, com vista à legalização do imóvel.-----

5.6 - O requerente solicitou, nova vistoria ao imóvel, fundamentando o seu pedido, no facto de as obras necessárias, para conferir salubridade ao edifício, já se encontrarem executadas. -----

5.7- Foi realizada nova vistoria à habitação bifamiliar em 2017-06-22, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"131", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----

5.8- Da vistoria realizada, foi verificado, que foram levadas a efeito obras de conservação, por forma a conferirem salubridade ao edifício e que deverá ser apresentada e materializada uma solução adequada a conferir ventilação à instalação sanitária existente no piso 0. O requerente apresenta sob requerimento n.º1134/17, datado de 29/06/2017, fotografias assinadas por técnico legalmente habilitado a ser autor de projeto, comprovativas, da criação de ventilação na instalação sanitária existente no piso 0. -----

5.9- A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da ampliação de uma habitação bifamiliar, situa-se em "espaço urbano consolidado", respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, constante da informação presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014. A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em razoável estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente;-----

5.10- O imóvel destina-se a habitação bifamiliar, possui 2 pisos, r/chão e andar e é servido por arruamento público, devidamente infraestruturado;-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador do projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;---

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

7.1- De acordo com o a alínea a) do n.º 1, do art.º 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 190,48 euros.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 49,55 euros.-----

7.3 - O valor total das taxas a liquidar é assim de 240,03 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1-Considerando, que o edifício destinado a "habitação bifamiliar", se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.-----

8.2- Considerando, que se trata de uma edificação preexistente de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 5⁴ do Regulamento do Plano Diretor Municipal, sem aumento da área bruta de construção.-

8.3 - Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.4- Considerando que o imóvel não altera o uso preexistente, para " habitação bifamiliar", que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;-----

8.5- Considerando, que a operação urbanística em análise, consubstancia, a isenção do cumprimento das regras relativas às acessibilidades, aos requisitos térmicos, ou seja, a dispensa de cumprimento de normas técnicas de construção, pelo facto de se tratar de um edifício construído antes destas exigências. Neste contexto, mesmo que o edifício tivesse sido alterado legalmente, sempre existiria sem estas exigências.-----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.-----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

⁴ Artigo 5º - Preexistências-----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:-----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;-----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação bifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.-----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.07.2017:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.17. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 477/17 - CARIDADE COELHO MIRANDA - LUGAR DE PICÃO, OUCIDRES, FREGUESIA DE PLANALTO DE MONFORTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA TÉCNICA MARIA DA LUZ MONTEIRO DATADA DE 17.07.2017.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I- ENQUADRAMENTO-----

1.1 Através de requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1217/17, em 12 de julho de 2017, vem a requerente mencionada em epígrafe, na qualidade de proprietária, solicitar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de parecer favorável à constituição em regime de compropriedade na proporção de 1/2, a seu favor e de Maria da Conceição Dias Fontão Silva, do prédio sito em Picão, Planalto de Monforte, concelho de

Chaves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº2197, destinando-se o mesmo a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em regime de compropriedade. -----
 Mais solicita a emissão da competente certidão. -----

II- INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

2.1 O pedido está instruído com os seguintes documentos:-----

- a) Cópia da Caderneta Predial Rústica do prédio; -----
- b) Plantas de localização com a demarcação do prédio à escala 1:5 000 e 1:10 000.-----

III - FUNDAMENTOS DA PROPOSTA-----

3.1 Na especificidade do pedido-----

3.1.1 O pedido em análise visa a obtenção de parecer favorável à constituição de regime de compropriedade na proporção de 1/2, a favor de caridade Coelho de Miranda e de maria da Conceição Dias Fontão Silva, do prédio sito em Picão no Planalto de Monforte, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 2194.-----

3.2 No enquadramento na lei-----

3.2.1 De acordo com o disposto no nº 1 do Artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho, sob a epígrafe Medidas preventivas "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios".-----

3.2.2 Ainda, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."-----

IV- PROPOSTA-----

4.1. Considerando que o pedido tem como objetivo a constituição em regime de compropriedade na proporção de ½ de um prédio sito em Picão no Planalto de Monforte, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº 2197, a favor de Caridade Coelho de Miranda e de Maria da Conceição Dias Fontão Silva, destinando-se o dito prédio a permanecer inteiro e indiviso fisicamente;-----

4.2. Considerando que o pedido se enquadra no disposto no nº1 e nº2 do Artigo 54 da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 70/15, de 16 de julho;-----

Face ao anteriormente exposto, propõe-se superiormente que o pedido formulado pela requerente seja atendido favoravelmente.-----

Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento superior, mais se propõe que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:-----

(i) Encaminhar a presente informação à próxima reunião da Câmara Municipal para a competente deliberação, conforme determina o nº1 do Artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro.-----

Após deliberação, e se a mesma for no sentido do deferimento do pedido, deverá o presente processo ser encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações para emissão da competente certidão.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.07.2017:-----

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à

emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-18 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.18. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A GARAGEM E ARRUMOS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 293/17 - ANTÓNIO DE JESUS RODRIGUES - AV. DA TRINDADE/RUA DA CAPELA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 07.07.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 746/17, referente ao processo n.º 293/17, o Sr. António de Jesus Rodrigues solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE), a legalização da obra de construção de edifício destinado a garagem e arrumos situado na Av. Da Trindade /Rua da Capela, união de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.-----

Para o efeito apresenta projeto onde se verifica que se pretende a legalização de imóvel de 2 pisos sendo um abaixo da cota de soleira destinado a arrumos com a área bruta de 63m2 num terreno com 600 m2 e onde se encontra erigida um prédio licenciado e destinado a habitação. Comunica ainda que procedeu à execução de um muro de vedação (divisão de propriedade) em blocos com altura não superior a 1.80m, sendo esta considerada obra de escassa relevância urbanística ,nos termos do artigo 6-A do RJUE e consequentemente isenta de controle prévio pelo disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 6 do RJUE.-----

2. ANTECEDENTES-----

Existe em arquivo deste município os seguintes documentos e no referente ao edifício destinado a habitação existente:-----

- Licenças de obras nº 209/74 e n.º281/90 referente à construção de um edifício destinado a dois fogos em nome de Viriato Emílio.-----
- Processo nº324/08 caducado referente à construção de garagem de um piso-----
- Processo nº542/16 referente ao pedido de isenção de controle prédio para a edificação de um muro.-----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE-----

3.2. - Nos Regulamentos Municipais-----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE).Refira-se que por este

articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização, no qual deverá constar menção expressa que o edifício a que respeita foi objeto de legalização. foi sujeito -----

3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha nº34A, constata-se que está na Classel - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U1- Cidade de Chaves -----

Considerando que de acordo com a publicação em Diário da República, de 04 de Junho de 2014, das medidas preventivas estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, no seu artigo 6. são suspensas, durante a sua vigência, as disposições regulamentares do PDM relativas ao artigo 18.º, alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 19.º, e às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º, e artigo 73.º.-----

De acordo com publicação em *Diário da República*, 2.ª série - N.º 143 - 27 de julho de 2016, Aviso n.º 9339/2016, é prorrogado por mais um ano, o prazo de vigência das referidas Medidas Preventivas, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal;-----

O edifício enquadra-se em área designada por A - Espaços Urbanos Consolidados, cujas regras e parâmetros urbanísticos se encontram definidos no artigo 2.1⁵ do texto que serve de apoio à gestão urbanística por motivo de revisão do PDM;-----

⁵ Das áreas designadas por A - Espaços urbanos consolidados: -----

2.1 Nas áreas assinaladas na planta anexa como A - Espaços urbanos consolidados, as operações urbanísticas ficam sujeitas às seguintes regras e parâmetros de edificabilidade:-----

a) A altura máxima admissível para as edificações será estabelecida em função dos contextos urbanísticos de proximidade que lhe possam servir de referência para melhor enquadramento na morfologia urbana existente ou prevista, podendo a mesma corresponder: -----

i) À média existente no quarteirão onde se insira a operação urbanística em causa, com limite máximo de 6 pisos acima da cota de soleira no caso de Chaves e de 4 pisos acima da cota de soleira no caso de Vidago, podendo ser imposta uma altura específica em situações de enquadramento com a envolvente imediata; -----

ii) À altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado do terreno objeto de intervenção urbanística.-----

b) Os afastamentos serão os considerados adequados em função da morfotipologia existente na envolvente imediata, podendo ser impostos afastamentos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística; -----

c) Os alinhamentos e os recuos serão os considerados adequados face ao tipo de via pública com a qual confrontam, podendo ser impostos alinhamentos e recuos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística; -----

d) O Índice de utilização do solo (Iu) será calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio, com o limite máximo de 1,2 no caso de Chaves e 1,0 no caso de Vidago, o qual poderá ser admitido, com prejuízo do índice dominante na área envolvente, sempre que tal se revele necessário em razão da morfotipologia urbana existente ou prevista;-----

De acordo com as regras referidas, o edifício do requerente encontra-se em área designada por A - Espaços Urbanos Consolidados, a que se refere o n.º2 do referido texto-----

4. ANÁLISE -----

4.1. Instrução do pedido-----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE, por se tratar de uma legalização. -----

4.2. Características gerais da pretensão-----

Por leitura do processo e antecedentes acima identificados verifica-se que : -----

- Existe um imóvel licenciado e edificado no prédio destinado a habitação e pretende-se legalizar um anexo destinado a arrumos, cujas características abaixo se encontram resumidas.-----

PISO	Ed. Habitação licenciado	Anexo-Arrumos A legalizar	TOTAL
Rés do Chão	110.61m ²	31.51m ²	142.12m ²
Andar	107.39m ²	31.51m ²	138.90m ²
TOTAL	218m ²	63.02m ²	281.02m ²

Tendo em consideração que o lote de terreno possui uma área de 650.7m² e que a área bruta de construção é de 281.08m² advém um índice de construção de $i_c=0,43$ m²/m²-----

4.3. Analise face ao enquadramento legal da proposta-----

Tendo em consideração as características acima referenciadas verifica-se que a pretensão do requerente "legalização de imóvel, anexo a habitação destinado a arrumos não põe em causa as regras e encontram-se dentro dos parâmetros urbanísticos a adotar para o espaço A-Espaços urbanos consolidados.-----

Verifica-se que com a presente operação o Índice de utilização de solo passa para $I_u=0,43$ e a edificação em dois pisos coaduna-se com a envolvente e o seu valor é manifestamente inferior ao estabelecido para o espaço em questão.-----

e) Os valores máximos do I_u previstos na linha anterior poderão ser ultrapassados, desde que tal se justifique por razões de integração na envolvente ou de coerência formal da imagem urbana, nas seguintes situações:-----

- i) Área de Reabilitação Urbana (ARU) do centro Histórico de Chaves, publicada em Diário da República, 2ª série, n.º67, de 5 de abril de 2013, através de Aviso n.º 4653/2013;-----
- ii) Área de intervenção dos estudos do Plano de Pormenor de Requalificação e Revitalização do Núcleo Central de Vidago (...)------
- iii) Área de intervenção do Núcleo antigo de Santa Cruz (...)------
- iv) Estudos Urbanísticos aprovados em reunião da Câmara Municipal realizada em 21-11-2011, em concreto:-----

- Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro da Trigueiriça-----

- Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro dos Retornados-----

v) Outras situações devidamente fundamentadas através de estudos urbanísticos de iniciativa municipal, que venham a ser aprovados em reunião da Câmara Municipal -----

4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE-----

O procedimento de legalização é procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 73º-C do RMUE. que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. -----

A 13 de junho ultimo foi realizada vistoria previa ao procedimento de legalização tendo sido verificado que não havia necessidade de serem efetuadas obras de correção no imóvel de acordo com o retratadas no auto de vistoria n.º128. -----

5. PARECER/CONCLUSÃO-----

Face ao anteriormente citado verifica-se que :-----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída----
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.-----
- Por vistoria realizada a 13 de junho foi constatado não haver objeções à legalização da operação urbanística em causa.-----

6. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a edificação de anexo destinado a arrumos.-----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção de anexo de apoio à habitação, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do titulo-autorização de utilização com menção expressa que a ampliação foi sujeita ao procedimento de legalização-ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais.-----

Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi efetivada a sua liquidação, no valor de 321,47€ de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Anexo: Calculo do valor das taxas municipais

- Cálculo das taxas administrativas-(TA)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1		63.60

F.4

n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	63	1,00 €	63,00 €
TOTAL				126,60 €

- Cálculo das taxas de infraestruturas-TI

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)					
QUADRO II					
		s/n	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem				
	- Semipenetração betuminosa	1	0.23	0.23	
	Passeios				
	- Lancil (Betão)	1	0.18	0.18	
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0.17	0.17	
REDE DE ÁGUA		1	0.23	0.23	
REDE DE ESGOTOS		1	0.33	0.33	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0.45	0.45	
C - custo das obras existentes na via pública				1.59	
A - área bruta da obra a realizar				63	m2
Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m2					
- n.º 1 do artigo 25.º					
T = C x A			T =	100.17 €	

- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU

Autorização de utilização		Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	27,55 €	27,55 €
n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	1	2,60 €	2,60 €
TOTAL				30,15 €

- Cálculo das taxas de vistorias TV

Vistorias -artigo 75º		Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			

F. 5

n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	52,95 €	52,95 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			0,00 €
2aº)	habitação unifamiliar	1	11,60 €	11,60 €
TOTAL				64,55 €

taxas administrativas-TA	126,60 €
taxas de infraestruturas-TI	100,17 €
taxas de autorização de utilização TAU	30,15 €
taxas de vistorias TV	64,55 €
Valor total	321,47 €

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 17.07.2017:-----
 Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização da sobras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização do edifício em causa.----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-18 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2017.07.18. -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI
 OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

1- URBANIZAÇÃO

1.1. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1/DOP/2017 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS - ÁGUA. -----
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 1/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA., no valor de 14.790,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.17. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €14.790,00 (Catorze mil, setecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficando, o respetivo pagamento, condicionado pela prévia obtenção de visto do Tribunal de Contas. -----

1.2. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2/DOP/2017 - TRABALHOS ELEGÍVEIS. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA., no valor de 1.421,99 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €1.421,99 (Mil, quatrocentos e vinte e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficando, o respetivo pagamento, condicionado pela prévia obtenção de visto do Tribunal de Contas. -----

1.3. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2017 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 3/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA., no valor de 22.615,41 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto no valor de €22.615,41 (Vinte e dois mil, seiscentos e quinze euros e quarenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficando, o respetivo pagamento, condicionado pela prévia obtenção de visto do Tribunal de Contas. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VIDAGO - JARDIM DE INFÂNCIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 1/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SENSETEC - TECHNICAL SERVICES, UNIPESSOAL LDA., no valor de 45.538,03 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o pagamento no valor de €45.538,03 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DESDE A ROTUNDA DO TECNOPOLO I ATÉ À PONTE DE VILA VERDE DA RAIÁ - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----

Por iniciativa do Presidente da câmara, este assunto veio a ser retirado da ordem de trabalhos, em vista à correção técnica do projeto de execução da empreitada, em causa. -----

1.6. SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES - RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação nº 295/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª. Série, nº 74, de 13 de abril de 2017 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Saneamento de Adães". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Altura Dinâmica, Lda." pelo valor de 346.345,85 € (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "Saneamento de Adães"; -----

2. A adjudicação da empreitada à empresa "Altura Dinâmica, Lda.", pelo valor de 346.345,85 € (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos

e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 180 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. De salientar que o valor total da proposta (346.345,85 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.4.3 0102/07010402/0302/2016 I 64; -----

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----

À consideração Superior. -----
Divisão de Obras Públicas, 12 de julho de 2017. -----

A Chefe de Divisão -----
(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----
Em Anexo: Relatório Final -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 12 dias do mês de julho 2017, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - António José Pereira Malheiro Rodrigues, Chefe de Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico; -----

- 1.º Vogal - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas. -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 04 de julho procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Saneamento de Adães", à empresa "Altura Dinâmica, Lda." pelo valor de 346.345,85€ (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 180 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

António José Pereira Malheiro Rodrigues -----

Os Vogais -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.7. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES - PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 295/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 10 de abril de 2017, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa. -----

Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas Habitâmega - Construções, S.A, Costa & Carreira, Lda, Teixeira, Pinto & Soares, S.A., Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., e Edivisa, Empresa de Construções, S.A., vieram a apresentar listas de erros e omissões. -----

Após análise das listas de erros e omissões apresentadas, e após consulta aos projetistas, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou nos casos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, até ao termo do período de suspensão daquele prazo. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação dos erros e omissões, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que a próxima reunião ordinária de Câmara apenas se realiza no próximo dia 21 de julho, e de modo a não ultrapassar o período previsto na primeira parte do n.º 5 do artigo 61 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município já que a obra se encontra inscrita no Programa Operacional Região Norte - Norte 2020 - Norte 04-21.4 Feder - 000336, dispondo de um prazo limitado para a sua realização física e financeira, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise das listas de erros e omissões apresentados. -----

c) Submeter o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. -----

d) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspetos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º3 do artigo 64.º do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 18 de julho de 2017, até às 17 horas. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 13 de julho de 2017-----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.07.13. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.13. -----

Visto. Aprovo. Proceda-se em conformidade. -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 13 de junho de 2017. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, fundamentando o seu voto contra, atendendo aos aspetos negativos, por si, já evidenciados, sobre a execução desta obra pública, sendo certo que estes erros e omissões e sua apreciação, em nada vêm a melhorar o projeto em causa. -----

1.8. EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE CHAVES - JARDIM DE INFÂNCIA DO CINO-CHAVES".- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 27/GNE/2017 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final de análise das propostas, da empreitada "Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Chaves - Jardim de Infância do Cino-Chaves", mediante informação/proposta n.º 246/2017, produzida pela Divisão de Obras Públicas, datada de 19 de junho de 2017;-----

Dando cumprimento ao disposto no artigo 77º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no dia 28 de junho de 2017, foram efetuadas as devidas notificações de decisão de adjudicação, para, a firma adjudicatária, da empreitada mencionada em epígrafe, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", e, restantes concorrentes;--- No dia 11 de julho de 2017, foram apresentados pela firma adjudicatária, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a totalidade dos documentos de habilitação, solicitados, tendo, no dia de hoje, 17 de julho de 2017, em simultâneo todos os concorrentes, sido notificados dessa apresentação, e,

efetuada, no mesmo dia, a sua disponibilização em plataforma eletrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

2. PROPOSTA/DECISÃO:-----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

a) Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação da firma adjudicatária, "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 17 de julho de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

Em anexo: - Minuta do Contrato-----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE CHAVES - JARDIM DE INFÂNCIA DO CINO-CHAVES".

No dia ... de de 2017, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 384 990,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Arq.º António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.-----

E-----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede em S. Fraústo, Estrada de Braga, Km 164,5, em 5400-283 Chaves, Pessoa Coletiva n.º 500719616, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 6176-PUB, com o capital social de 4.750.000,00 euros, legalmente representada por -----, (estado civil), natural de -----, residente -----, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até -----, na qualidade de -----, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado, em anexo, ao presente contrato.-----

Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual)-----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada "**Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Chaves - Jardim de Infância do Cino-Chaves**", pelo preço de **€ 384 990,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.-----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia

23/06/2017, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia .../.../2017 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 10/04/2017, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato.-----

Cláusula 2ª (Prazo de Execução)-----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo.-----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362º, do CCP.-----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para o dia ... de 2017.-----

Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra)-----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:-----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas;-----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.-----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

Cláusula 4ª (Pagamentos)-----

1 - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno.-----

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.-----

Cláusula 5ª (Revisão de Preços)-----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F03 - Edifícios Escolares**, publicada no despacho n.º 22637/2004 (2ª série), de 5 de novembro.-----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010305; Cabimento n.º 967/2017 de 06/04/2017.-----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º 1997/2017 de 20/06/2017, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9º e n.º 3, do artigo 5º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)-----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00404276, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 03 de julho de 2017, no valor de € **19 249,50** (dezanove mil, duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 89º, do CCP.-----

Cláusula 8ª (Foro Competente)-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 9ª (Prevalência)-----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96º, do CCP.-----

Cláusula 10ª (Legislação aplicável)-----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável.--

Cláusula 11ª (Disposições finais)-----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;-----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 10/04/2017;-----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 23/06/2017;-----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia .../.../2017;-----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato;-----

6 - Foram apresentados pelo segundo contratante: Registos Criminais, Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e

Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP, Certidão Permanente, Declaração para outorga do contrato, Instrumento de Mandato e Garantia Bancária.-----
 O Primeiro Contratante:-----
 O Segundo Contratante:-----
 Contrato n.º .../17.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.9. COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, AO ABRIGO DA LEI N.º 42/2016 DE 28 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 28/GNE/2017, DATADA DE 17 DE JULHO DE 2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Lei do Orçamento de Estado para 2017 (LOE2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016 de 28 dezembro, veio, através do seu art.º 49º, regular o regime aplicável às aquisições de serviços.-----

Nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 49º, "a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste";-----

No entanto o n.º 12, do art.º 49.º, estipula que, nas autarquias locais, a comunicação prevista no referido n.º 4 é feita ao órgão executivo;-----

Assim, da conjugação dos n.ºs 4 e 12 do art.º 49º, conclui-se que a celebração ou renovação de contratos de Aquisição de Serviços estão sujeitas ao dever de comunicação à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato;-----

Neste enfoque, foi elaborada a listagem, pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, que contém informação relativa à celebração de contratos de Aquisição de Serviços, sujeitos à forma escrita, por forma a cumprir, dentro do prazo legalmente estabelecido, o dever de comunicação, anteriormente, mencionado.-----

2. PROPOSTA/DECISÃO:-----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia de atuação:-----

Levar ao conhecimento do órgão executivo municipal, na próxima reunião ordinária, a listagem, elaborada pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, relativa à celebração de contratos de Aquisição de Serviços, sujeitos à forma escrita, conforme documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o que se anexa à presente informação.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 17 de julho de 2017.-----A
 Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----
 Em anexo: A referida listagem da celebração de Contratos de Aquisição
 de Serviços.-----

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (Lei 42/2016 de 28/12,
 n.ºs 4 e 12, do art.º 49.º)**-----

Ajuste Direto	Designação do Procedimento	Data			Adjudicatário		Valor do Contrato S/Iva
		Abertura do Procedimento	Adjudicação	Contrato			
29/SC/2017	Prestação de Serviços para "Elaboração do Projeto Base para a Minimização e Controlo de Cheias em Chaves".	01.06.2017	14.06.2017	30.06.2017	Nome:	Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	€ 50.000,00
					Sede:	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-465 Porto	
28/SC/2017	Aquisição de Serviços para "Estudos e Ações Atinentes à Eficiência Energética dos Edifícios com a Componente de Habitação Coletiva, situados no Bairro Social dos Aregos	01.06.2017	19.06.2017	06.07.2017	Nome:	S317 Consulting, Lda.	€ 44.000,00
					Sede:	Avenida Elias Garcia 79 R/C, 1050-097 Lisboa	
26/SC/2017	"Aquisição de Serviços de Limpeza para o Edifício do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso"	31.05.2017	20.06.2017	07.07.2017	Nome:	Valclean, Lda.	€ 21.990,00
					Sede:	Rua Júlio Dinis, 17, Alto da Forca, 5400-340 Chaves	
33/SC/2017	Aquisição de Serviços tendentes à elaboração dos "Projetos para implementação dos Trilhos de : Vidago-Arcossó; Seara Velha-Castelões; Vilarelho da Raia; Castelo de Monforte; Quinta do Rebentão; Moinhos de São Lourenço".	20.06.2017	04.07.2017	14.07.2017	Nome:	Aroundmountain - Ambiente, Turismo e Sistemas de Informação Geográfica, Lda.	€ 16.500,00
					Sede:	Estrada de Valpaços - Quinta do Sol 15, Nantes, 5400-560 Chaves	

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-17 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.17. -----

À Reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

De seguida, concluída a análise, discussão do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, tecido o seguinte comentário: O Museu Nadir Afonso é um sorvedouro de dinheiro público da Autarquia, sendo prova evidente, de tal afirmação, as despesas, ora, registadas com a celebração de um contrato de serviços de limpeza do Edifício do Museu, no valor de 21.990,00 euros. -----

1.10. CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS CADASTROS DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS DO CONCELHO DE CHAVES". - SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO.

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO DE GARANTIA, POR GARANTIA BANCÁRIA, DA FIRMA "HIDURBE SERVIÇOS, S.A.". INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 29/GNE/2017, DATADA DE 17 DE JULHO DE 2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

No dia 03 de maio de 2017, foi outorgado entre o Município de Chaves e a firma "Hidurbe Serviços, S.A.", o contrato de "Prestação de Serviços para a Elaboração dos Cadastros das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Pluviais e Residuais do Concelho de Chaves", no valor de € 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor;-----

No dia 10 de abril de 2017, o executivo camarário, em sua reunião ordinária, deliberou, aprovar o relatório final, de adjudicação, da "Prestação de Serviços para a Elaboração dos Cadastros das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Pluviais e Residuais do Concelho de Chaves", elaborado pelos membros do júri, no âmbito do procedimento de Concurso Público em causa;-----

No dia 28 de abril de 2017, o executivo camarário, em sua reunião ordinária, deliberou, aprovar a minuta do contrato para a referida Prestação de Serviços, mediante a Informação/Proposta n.º 11/2017, produzida pelo Gabinete de Notariado e Expropriações, em 24 de abril de 2017;-----

Em vista à formalização do contrato de "Prestação de Serviços para a Elaboração dos Cadastros das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Pluviais e Residuais do Concelho de Chaves", no dia 19 de abril de 2017, veio, a firma adjudicatária "Hidurbe Serviços, S.A.", prestar depósito de garantia, por transferência bancária, no valor de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), correspondente a 5% do valor da prestação de serviços, tendo sido emitido o documento de receita n.º DRG 00/66, em 20 de abril de 2017;-----

No dia 14 de julho de 2017, a firma adjudicatária "Hidurbe Serviços, S.A.", veio, através de requerimento, com registo entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 5601, solicitar a substituição do depósito de garantia, documento de receita n.º DRG 00/66, emitido em 20 de abril de 2017, no valor de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), pela Garantia Bancária N.º 72006719142, emitida pela Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no mesmo valor.-----

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 294º, do Código dos Contratos Públicos, sob a epígrafe "Substituição da caução", a requerimento do cocontratante, o contraente público pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 90º, não podendo resultar desse facto a diminuição das garantias do contraente público.-----

A firma adjudicatária "Hidurbe Serviços, S.A.", apresentou Garantia Bancária N.º 72006719142, emitida pela Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no valor de € 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), à primeira solicitação, encontrando-se salvaguardada a posição do contraente público, nos termos do disposto no artigo 90º, do CCP.-----

2. PROPOSTA / DECISÃO:-----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

a) Aprovação da presente proposta em vista ao deferimento do pedido em causa;-----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma "Hidurbe Serviços, S.A.", nos termos gerais do artigo 114º, do CPA.-----

À consideração superior.-----
Chaves, 17 de julho de 2017.-----

A Assistente Técnica, (Carla Carvalho)-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-18 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.18. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

IX DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 49-39-HX, PROPRIEDADE DE JOSÉ FERNANDO ESTEVES FERREIRA. INFORMAÇÃO N.º 5/SA/DGF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da informação nº 88/UFRO/2017, da Unidade Flexível de Recursos Operacionais, datada de 04 de Julho de 2017, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados na viatura 49-39-HX, propriedade de José Fernando Esteves Ferreira, provocados por pedras projetadas no decorrer da limpeza/corte de ervas em canteiros com motorroçadora, na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes.-----
 Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 184,87€ (Cento e oitenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos).-----
 Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----
 Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 184,87€ (cento e oitenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos).--
 Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1706/2017 e do compromisso nº 2195/2017.-----
 Chaves, 06 de Julho de 2017-----

A assistente técnica-----
 (Em anexo respetivo processo)-----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2017.07.05.-----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-07-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.07.-----

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 86-34-UM, PROPRIEDADE DE CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 6/SA/DGF/2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Carlos Manuel de Oliveira Chaves, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura Audi A4, com matrícula 86-34-UM, provocados por cedência do pavimento, resultante da reparação de uma rotura, na Rua Dr. Augusto Figueiredo Fernandes.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 262,64€ (duzentos e sessenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos).-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar

a seguradora em 250,00€ (duzentos e quarenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1709/2017 e do compromisso nº 2198/2017.-----
Chaves, 06 de Julho de 2017-----

A assistente técnica-----
(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2017.07.05. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-07 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.07. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO - 1º SEMESTRE 2017. INFORMAÇÃO N.º 12/DGF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

3. ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

a) Considerando que nos termos do art.49 da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, podem os Municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; -----

b) Considerando que os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objecto de aprovação, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções; -----

c) Considerando que, nos termos da al.f, do nº1, do Artº 25º do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contracção de empréstimos;-----

d) Considerando que, mediante autorização recolhida em sessão extraordinária da assembleia Municipal realizada em 16 de Julho de 2014, para celebração de empréstimo para saneamento financeiro, mediante proposta nº60/DCG/2014, bem como na sequência da aprovação da proposta nº128/GAP/2014, de 16 de Dezembro de 2014, veio a ser aprovado o montante de empréstimo para 13.042.328,00€, em respeito pelas orientações proferidas pelo Tribunal de Contas; -----

e) Considerando que os empréstimos contratualizados junto do BPI (9.735.514,00€) e CGD (3.306.841,00€) obtiveram o competente visto do Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 2014, tendo sido a respectiva verba liberada e utilizada ainda no ano de 2014, para pagamento das faturas constante do Anexo I, ao de plano de saneamento financeiro - lista de faturas a sanear com o empréstimo para saneamento financeiro;-

f) Considerando que, nos termos do disposto no nº6 do Artº59 da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro, cabe ao Município acompanhar o plano de saneamento, "através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e da sua apreciação pela Assembleia Municipal"; -----

g) Considerando, ainda, que, de acordo com o disposto na al.c) do nº5 do mesmo Artigo, fica o Município obrigado a remeter, à DGAL, relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro, no prazo máximo de trinta dias, a contar do final do semestre a que reportam; -----

h) Considerando que, sem prejuízo das obrigações previstas, no aludido Art. 59, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, veio a ser contemplada e aprovada, pelos órgãos municipais competentes, aquando da aprovação do "estudo fundamentado da situação económica e financeira municipal" e "plano de saneamento financeiro", sob a epigrafe - C.3 acompanhamento, a obrigatoriedade em, tendo em vista o reforço do controlo e rigor que se impõe, a Divisão de Gestão Financeira elaborar um relatório trimestral a remeter, por intermédio do Diretor de Departamento de Administração Geral, ao Presidente da Câmara Municipal com expressa indicação de: -----

- Grau de concretização das mediadas preconizadas; -----
- Indicação de desvios e quantificação do seu impacto; -----
- Identificação/proposta de mediadas compensatórias face aos desvios que, eventualmente, sejam identificados. -----

4. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

a) Face ao exposto, nos termos do previsto no Plano de Saneamento Financeiro, aprovado pelos órgãos competentes, cumpre-nos submeter ao Sr. Presidente da Câmara relatório de acompanhamento do Saneamento Financeiro, relativo ao 1º semestre de 2017. -----

b) Mais se informa que os relatórios semestrais a emitir serão submetidos aos órgãos municipais competentes, bem como à DGAL, no cumprimento do nº5 e 6 do Art.59º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro. --
À consideração Superior. -----
Chaves, 4 Julho de 2017 -----

Anexo: Mapa de acompanhamento do Saneamento Financeiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2017.07.07. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017-07-12 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

Sugere-se o agendamento deste assunto, para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal e ulterior conhecimento à Assembleia Municipal. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

De seguida, concluída a análise, discussão do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: No

plano de saneamento financeiro, em apreciação, nota-se a influência do ano eleitoral, em curso, facto que faz disparar as despesas da Autarquia. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -- O valor final do plano financeiro, em apreciação, será, seguramente, no final do corrente ano, positivo, na linha do registado, sobre a matéria, no ano económico anterior. -----

2.4. PROCEDIMENTO PÚBLICO CONCURSAL PARA ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES NO "PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES" E "PLATAFORMA LOGÍSTICA - INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA" - RELATÓRIO DE ANÁLISE DA 2ª FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - (ANÁLISE DOS ELEMENTOS ADICIONAIS SOLICITADOS AOS DOIS CONCORRENTES QUE APRESENTARAM CANDIDATURAS NA 2ª FASE, QUE DECORREU DE 18-04-2017 A 01-06-2017) - RELATÓRIO Nº 3. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- No dia catorze de julho de dois mil e dezassete, pelas onze horas, no Gabinete do Presidente da Comissão, Dr. Marcelo Delgado, reuniu a comissão responsável pela liderança e coordenação do presente procedimento concursal, constituída pelo Presidente, Dr. Marcelo Delgado, pelo 2º Vogal efetivo, Dra. Cristina Rodrigues, e, na ausência do 1º Vogal efetivo, pelo Vogal suplente, Arq. António Malheiro.-----

2- O objetivo da reunião consistiu em realizar as diligências procedimentais inerentes à verificação da receção dos documentos adicionais que foram solicitados aos concorrentes Ricardo Edgar Nogueira Ramos e Paula Alexandra dos Santos Antunes, no âmbito do Relatório antecedente, aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de junho de 2017, bem como proceder à respetiva análise formal e substantiva das candidaturas em questão, em função da informação agora apresentada. -----

3- Após ter sido dado início à reunião pelo Presidente da Comissão, Dr. Marcelo Delgado, procedeu-se à identificação dos documentos adicionais que foram solicitados aos dois concorrentes, a saber: ----

Número atribuído à cand.	Requerente	Empresa	Lote pretendido	Nº entrada dos doc. adicionais	Data entrada dos doc. adicionais	Documentos adicionais solicitados
1	Ricardo Edgar Nogueira Ramos	Ricardo Edgar Nogueira Ramos	B11	5286	05-07-2017	Cópia ou Código de Acesso à consulta da declaração relativa à situação contributiva da empresa perante a Administração Fiscal; Documentos de natureza económico-financeira: Balanço, Demonstração de resultados e Fluxo de Caixa previsionais para todo o período de investimento.

2	Paula Alexandra dos Santos Antunes	Paula Alexandra dos Santos Antunes	B11	5285	05-07-2017	Cópia ou Código de Acesso à consulta das declarações relativas à situação contributiva da empresa perante a Segurança Social e Administração Fiscal; Documentos de natureza económico-financeira Balanço, Demonstração de resultados e Fluxo de Caixa previsionais para todo o período de investimento.
---	------------------------------------	------------------------------------	-----	------	------------	--

4- Identificados os documentos solicitados e verificada a sua receção, os mesmos foram anexados aos respetivos processos das candidaturas iniciais, no sentido da Comissão promover a apreciação formal de cada uma delas, no que diz respeito à regularidade da instrução das mesmas, de acordo com o estipulado no artigo 11º (Instrução do processo de candidatura), do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves", em articulação com a "Proposta nº 29/GAP/2017", aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves do dia 03 de março de 2017.--

5- Com base na verificação efetuada, constatou que ambas as candidaturas já apresentam os documentos de acesso à consulta das declarações, relativas à situação contributiva das empresas perante a Segurança Social e perante a Administração Fiscal, bem como documentos de natureza económico-financeira, pelo que, já se encontram em condições de serem admitidas e submetidas à respetiva análise substantiva. -----

6- Posto isto, a Comissão procedeu à análise de mérito da candidatura nº 1 (Ricardo Ramos), e respetiva ponderação dos critérios de seleção, em conformidade com o estipulado no artigo 13º do regulamento suprarreferido, tendo verificado o seguinte: -----

6.1. Os documentos de natureza económico-financeira, solicitados para complemento da candidatura inicial, e que, previamente, foram encaminhados para a Divisão de Gestão Financeira, a fim desta proceder à respetiva análise económico-financeira da candidatura em questão, pese embora não incluam toda a informação solicitada, permitiram atribuir a respetiva pontuação a este fator, para aferição do respetivo critério de seleção. -----

6.2. Assim, e após atribuição de pontuação aos restantes fatores a classificar, a candidatura obteve a pontuação final de 13,1875 valores, apresentando-se em condições de ser admitida, com nível de pontuação Médio. -----

7- Relativamente à análise de mérito da candidatura nº2 (Paula Antunes) e respetiva ponderação dos critérios de seleção, em conformidade com o estipulado no já mencionado artigo 13º do regulamento supracitado, a Comissão verificou o seguinte: -----

7.1- Os documentos de natureza económico-financeira, solicitados para complemento da candidatura inicial, e que, previamente, foram encaminhados para a Divisão de Gestão Financeira, a fim desta Divisão proceder à respetiva análise económico-financeira da candidatura em questão, pese embora não incluam toda a informação solicitada, permitiram atribuir a respetiva pontuação a este fator, para aferição do respetivo critério de seleção. -----

7.2- Assim, e após atribuição de pontuação aos restantes fatores a

classificar, a candidatura obteve a pontuação final de 12,625 valores, apresentando-se também em condições de ser admitida, com nível de pontuação Médio. -----

8- Face ao exposto, e tendo em consideração que ambas as candidaturas se reportam ao Lote B11 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, a Comissão deliberou o seguinte: -----

8.1. Propor a adjudicação do lote B11 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves à candidatura que obteve a pontuação mais elevada, ou seja, à candidatura nº 1, apresentada por Ricardo Edgar Nogueira Ramos. -----

8.2. Relativamente à candidatura nº 2, apresentada por Paula Antunes, uma vez que esta proposta de decisão da Comissão lhe é desfavorável, proceder à Audiência Prévia da Interessada, estabelecendo, para o efeito, o prazo de 10 dias, para que a mesma, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido de decisão proposto, nos termos dos artigos 121º e 122º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro. -----

8.3. Se nada for dito, durante o período de tempo estipulado para Audiência Prévia dos interessados, tornar definitivo o presente relatório e adjudicar definitivamente o lote B11 ao candidato Ricardo Edgar Nogueira Ramos; -----

8.4. Ainda no que diz respeito à candidatura nº 2, informar a requerente que se encontra disponível, no Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, um lote com as mesmas características do lote B11, concretamente o Lote B12, o qual, passou a integrar a lista dos Lotes disponíveis no "Procedimento público concursal para alienação/locação de lotes no Parque de Atividades de Chaves e Plataforma logística internacional do Vale do Tâmega" , pelo que, a concorrente poderá apresentar uma candidatura para este Lote ou outro que ainda se encontre disponível, para apreciação nas fases de análise subsequentes, que decorrem até ao próximo dia 01 de setembro de 2017;

8.5. Submeter o presente Relatório à próxima Reunião de Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

8.6. Por fim, caso haja deliberação nos termos preconizados, adotar a seguinte estratégia procedimental: -----

i) Proceder à notificação dos requerentes sobre as decisões tomadas;

ii) Se nada for dito durante o período de tempo estipulado para Audiência Prévia dos interessados, tornar o presente Relatório definitivo e, nesse sentido, encaminhar o processo da candidatura da firma Ricardo Edgar Nogueira Ramos, para o Gabinete de Notariado e Expropriações, a fim deste encetar os procedimentos necessários à formalização do respetivo Contrato-Promessa de Compra e venda do lote B11 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves, em conformidade com o estipulado no artigo 15º (Preço e condições de venda e ou locação dos lotes) do "Regulamento de Alienação e de Locação de Lotes do Parque de Atividades de Chaves", com as devidas adaptações, em articulação com a "Proposta nº 29/GAP/2017", aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, do dia 03 de março de 2017. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.07.12. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

DIVERSOS
1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. EUSÉBIO DOS ANJOS FIGUEIREDO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO NO LARGO DE SATARDÃO, POVOAÇÃO DE RORIZ, UNIÃO DE FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 029/GTF/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 6951/17, datado de 28-06-2017, em nome do Sr. Eusébio dos Anjos Figueiredo, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo de Satardão, povoação de Roriz, União de freguesia de Travancas e Roriz, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 06/08/2017-----

- 09:00 h - 24:00 h-----

Dia 07/08/2017-----

- 00:00 h - 01:00 h-----

Fundamentação -----

"Legislação em vigor" -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:-----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.-----

3 - O período crítico, no ano de 2017, vigora de 22 de Junho a 30 de Setembro (Portaria 195/2017 de 22 de Junho de 2017).-----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:-----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns;-----

2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo).-----

3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola devidamente gerida e perigosidade Muito Baixa;-----

4. A zona envolvente caracteriza-se pela área agrícola lameiros de baixa carga combustível. Da análise da carta de perigosidade deparamos com uma área de muito a baixa perigosidade (carta em anexo). A área florestal mais próxima dista a 100 metros do local de lançamento);---

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:-----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 75 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública;-----
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----
4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);-----
5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos;-----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra;-----
- Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA".-----
- Extracto da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017.07.04 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. CRISTIANO MORAIS TEIXEIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO NO LARGO DE S. CRISTO, POVOAÇÃO DE CASAS DE MONFORTE, FREGUESIA DE AGUAS FRIAS, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 036 / GTF / 2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7320/17, datado de 07-07-2017, em nome do Sr. Cristiano Morais Teixeira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo de S. Cristo, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Aguas Frias, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 13/08/2017-----

- 80:00 h - 09:00 h-----

Dia 14/08/2017-----

- 00:00 h - 01:00 h-----
- 22:00 h - 24:00 h-----

Fundamentação -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:-----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.-----

3 - O período crítico, no ano de 2017, vigora de 22 de Junho a 30 de Setembro (Portaria 195/2017 de 22 de Junho de 2017).-----

"Avaliação do local de Lançamento" -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:-----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2. - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN);-----

2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira - Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo).-----

3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de Baixa perigosidade (carta em anexo);-----

4. A zona envolvente caracteriza-se por áreas de cultivo e solo urbano apresentando baixa a muito baixa perigosidade. A cerca de 150 metros encontra-se uma área com média, alta e muito alta perigosidade.-

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

Proposta -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:-----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior 320 metros tendo em conta os calibres de fogo a lançar (declaração do pirotécnico) e as correspondentes distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública;--

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;----

4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);-----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.-----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra;-----
- Declaração da firma "PEREIRA-FOGOS DE ARTIFICIO, LDA".-----

- Extracto da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----
- Anexo E instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2017.07.12 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REQUALIFICAÇÃO DA AV. IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2 E 2.1)" - CANDIDATURA NORTE-05- 1406-FEDER- 000056 (PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE) - NOTIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO- INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°64/DSC/2017 DO ENG. PAULO VALOURA DE 14.07.2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. Ao abrigo do Aviso NORTE-06-2016-19 - "Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano PI 4.5 (4e)", o Município de Chaves apresentou, em 19 de maio de 2016, uma candidatura designada "Requalificação da Av. Irmãos Rui e Garcia Lopes (PAMUS 1.2 e 2.1)". -----

1.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020, a mesma mereceu decisão favorável de aprovação, a qual foi comunicada pela CIM-AT, através de mensagem de correio eletrónico, remetida em 07 de julho de 2017. Com a referida comunicação foi rececionado o Termo de Aceitação, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara, matéria sobre a qual versa a presente informação. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A operação consubstancia a intervenção de "Requalificação da Av. Irmãos Rui e Garcia Lopes (PAMUS 1.2 e 2.1)", localizada na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

2.2. Com a referida intervenção pretende-se adaptar 0,606 km da rede viária urbana concelhia permitindo, deste modo, melhorar as condições funcionais (acessibilidade e comodidade) dos espaços de circulação destinados aos modos suaves de mobilidade pedonal, numa área intervencionada de 10.262 m², dos quais 5.317 m², serão destinados aos modos suaves de mobilidade (pedonal). -----

2.3. Esta requalificação, no espaço urbano, prevê a atribuição de um novo desenho viário com o objetivo principal de destacar os espaços de circulação pedonal, dispondo os espaços de circulação automóvel e estacionamento de forma a criar melhores condições de acessibilidade e comodidade. Desta forma, pretende-se melhorar as condições funcionais dos espaços de circulação destinados aos modos suaves de mobilidade pedonal, contribuindo para a redução da utilização dos meios motorizados e conseqüentemente para a diminuição das emissões de CO₂. -----

2.4. Considera-se expectável que a concretização desta intervenção gere impactos bastantes positivos no que respeita à redução da utilização dos meios motorizados e conseqüentemente redução dos níveis de ruído e/ou de emissões de gases poluentes e dos gases com efeito

de estufa. Por outro lado, permitirá aumentar a atratividade da população local para os modos suaves de mobilidade pedonal e clicável prevendo-se, neste sentido, benefícios para os cidadãos locais em termos saúde pública e de qualidade de vida em meio urbano. -----

2.5. Estima-se, igualmente, uma mobilidade mais inclusiva, em virtude da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves. -----

2.6. A concretização desta operação corresponde a um investimento de 339 136,40 euros, um investimento elegível de 180.044,76, com uma taxa de Cofinanciamento de 85%, correspondendo a uma contribuição do Fundo de Coesão de 153 553,82 euros. -----

2.7. Analisado o conteúdo constante no Relatório de Decisão e no respetivo Termo de Aceitação, verificou-se que a candidatura foi aprovada, nos moldes candidatados pelo Município, pelo que cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo financiamento. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Face ao exposto, e considerando a importância que a requalificação em causa terá: -----

i) Na redução da utilização de meios motorizados e conseqüentemente redução dos níveis de ruído e/ou de emissões de gases poluentes e dos gases com efeito de estufa; -----

ii) No aumento da atratividade da população local para os modos suaves de mobilidade pedonal e clicável com benefícios claros para os cidadãos locais em termos saúde pública e de qualidade de vida em meio urbano; -----

iii) No contributo para uma mobilidade mais inclusiva, em virtude da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves, ----- propõe-se que superiormente sejam aceites as condições previstas no Termo de Aceitação (documento em anexo), nos moldes estabelecidos pela Autoridade de Gestão. -----

3.2. Dado que, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aceitação do apoio deverá ser feita mediante a submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo de 30 dias contados a partir da notificação, e caso a presente proposta venha a ter acolhimento superior, deverá a mesma ser submetida a reunião do Executivo Municipal, com vista à deliberação de concordância com o teor do referido documento, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à outorga do mesmo para posterior envio para a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 17.07.2017 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 17.07.2017 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGAR NO TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: OTÍLIA FRAGOSO AMARAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 60/DSC/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Otília Fragoso Amaral, contribuinte fiscal n.º 211 597 457, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 3655, em 10.05.2017, relacionado com o pedido de atribuição de um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. A adjudicação do direito de ocupação de lugar de venda no terrado das feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9^o do Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária (RCRNS), é da competência da Câmara Municipal. -----

2.2. Sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 2^o do artigo 19.º do RCRNS, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 1 do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público. -----

2.3. Contudo, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada no pretérito dia 25 de novembro de 2016, foi deliberado aprovar o projeto da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)" e o respetivo procedimento concursal da empreitada da obra pública, com um prazo máximo de execução de 150 dias. -----

2.4. Dado que a execução de tal obra colidia com a zona do Terrado da Feira Semanal, o Executivo Municipal, na reunião ordinária de dia 6 de janeiro de 2017, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de reorganização temporária do recinto da feira, tendo por base a informação técnica n.º 126/DSC/2016. -----

2.5. No âmbito do processo de reorganização temporária do recinto da Feira Semanal de Chaves, para realização da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)", não se antevê, de momento, data para novo procedimento de atribuição de lugares, novos ou deixados vagos. -----

⁶Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária -----

Artigo 9.º - Direito à ocupação -----

1. Os lugares de venda só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou coletiva, beneficiária de adjudicação pela Câmara Municipal do direito de ocupação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----

⁷ **Artigo 19.º - Condições de atribuição** -----

1. A atribuição dos lugares de venda em feiras municipais deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor". ----

2. O procedimento referido no número anterior deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

2.6. No entanto, sempre que o titular do lugar fixo não ocupe o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, o funcionário municipal em serviço na feira, pode atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, cf. n.º 1º do artigo 21.º do RCRNS, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos números seguintes. -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O requerimento formulado consubstancia o pedido de atribuição de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(i) Considerando o processo de reorganização temporária do recinto da Feira Semanal de Chaves, para realização da obra "Lote 1: Requalificação da Avenida do Estádio (PAMUS 1.2 e PAMUS 2.1)", só após a conclusão da referida obra, e reposição da localização do recinto da feira semanal, se deverá equacionar a realização de um novo ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de lugares no terrado da Feira Semanal de Chaves, que então se encontrem disponíveis. -----

3.3. Face ao exposto, estes serviços entendem que o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves não poderá ser acolhido, devendo a requerente ser aconselhada, enquanto aguarda pelo novo ato público, a ocupar, sempre que possível, um lugar a título ocasional. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado nos seguintes termos: -----

(i) Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões expostas no ponto 3.2 desta informação, com a menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo ato público; -----

(ii) Informar a requerente que pode, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e condições previstas no artigo 21.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária. -----

⁸ Artigo 21.º Condições de atribuição de lugar de venda a título ocasional -----

1. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos nos números seguintes. -----

2. A ocupação do lugar de venda a título ocasional far-se-á segundo a ordem de chegada aos setores respetivos, segundo o ordenamento estabelecido. -----

3. A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal e estará sempre condicionada à existência de lugares disponíveis, implicando o pagamento da taxa correspondente e prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá a interessado ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º e ss. do CPA; -----

4.3. Decorrido o referido prazo sem que a interessada venha a processo apresentar argumentos de facto e de direito que justifiquem inverter a intenção de indeferimento do seu pedido, devem ser adotados os procedimentos que conduzam à deliberação definitiva de indeferimento do pedido, notificando-se tal deliberação à interessada. -----

Na ausência do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, submete-se a presente informação/proposta diretamente à consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

Chaves, de 4 de julho de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

Anexo: NIPG 3655 -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017.07.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. JOÃO NEVES DE 2017/07/12.

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGAR DE VENDA C/ BANCA N.º 52, NO LOGRADOURO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES - REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 62/DSC/2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Carlos Alberto da Costa Oliveira, contribuinte fiscal n.º 113 055 650, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 4238, em 30.05.2017, relacionado com o pedido de uma banca no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM), a atribuição de lugares de terrado, novos ou vagos, nos Mercados Municipais, far-se-á através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado por edital, na página eletrónica do município, num jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor". ----

2.2. O procedimento referido no número anterior deve ser realizado com periodicidade regular, e ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem devendo prever condições mais vantajosas para a pessoa cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária (cf. n.º 2 do artigo 22.º do RMM). -----

2.3. O RMM, conforme n.º 2 do artigo 21.º, prevê ainda a possibilidade de se ocupar um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular

não ocupou até às 8h00, a título ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda, com banca n.º 52, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, para venda de produtos hortofrutícolas de produção própria. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(i) A atribuição do direito de ocupação de um lugar de venda no Mercado Municipal carece da autorização pelo executivo municipal, da abertura do procedimento de atribuição do direito de ocupação, e concretização do ato de adjudicação de tal direito, processo que os serviços se encontram a preparar, com vista à sua realização, ainda no decorrer do terceiro trimestre de 2017. -----

(ii) Contudo, o requerente poderá sempre beneficiar da ocupação de um lugar de venda, que se encontre vago ou cujo titular não ocupou até às 08h00, a título ocasional, conforme n.º 2 do artigo 21.º do RMM.

3.3. Face ao exposto, o pedido de atribuição do direito de ocupação a título permanente do lugar de venda, com banca n.º 52, no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, não poderá ser acolhido, devendo o requerente ser aconselhado, enquanto aguarda pelo novo ato público, a ocupar, sempre que possível, um lugar a título ocasional.

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado manifestar a intenção de indeferir o pedido em concreto, com a ressalva da alternativa preconizada pelos serviços nos termos referidos no ponto ii) do n.º 3.2, desta informação, enquanto aguarda pelo novo ato público. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º, em conjugação com o artigo 122.º, ambos do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º do CPA. Na ausência do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, submete-se a presente informação/proposta diretamente à consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----
Chaves, de 4 de julho de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

Anexo: NIPG 42384 -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2017.07.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SR. JOÃO NEVES DE 2017/07/12.

A reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n.º 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Usou da palavra, o Senhor Manuel Leão, tendo colocado ao Senhor Presidente da Câmara, para ulterior esclarecimento, as seguintes questões relacionadas com a atividade municipal: -----

1 - Instalação de esplanadas na Ponte Romana: Sobre este assunto o cidadão interveniente, começou por referir que a ponte Romana com a colocação de esplanadas, ficou, praticamente, interrompida, durante as festas da cidade realizadas no passado dia 08 de julho. -----
 Nesse contexto, solicitou informação sobre o devido licenciamento de tais esplanadas e se as mesmas podem ou não ocupar a Ponte Romana.---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, a título introdutório, referido que o esclarecimento destas matérias e/ou de matérias análogas, deve ser procurado, pelo cidadão participante, junto dos respetivos serviços municipais, podendo obter, as correspondentes informações, à luz do direito à informação que, em geral, é, legalmente, reconhecido a qualquer cidadão. -----

Relativamente à situação descrita, ou seja, instalação de esplanadas, não dispõe, de momento, de informação para poder dar uma resposta, absolutamente, esclarecedora, sobre a matéria. -----

No entanto, a licença de ocupação de via pública concedida, pela Autarquia, não pode contemplar, seguramente, a ocupação da Ponte Romana ao ponto de comprometer a circulação dos cidadãos. -----

2 - Obra pública com projeção na Av. Garcia Lopes: Sobre este assunto o cidadão interveniente, solicitou informação relacionada com o prazo estabelecido para o início dos trabalhos da empreitada de requalificação da Av. Garcia Lopes. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, o seguinte: --

1 - A obra pública, em causa, já teve o seu início. -----

2 - Neste momento, o prazo para a sua conclusão já se encontra, em curso. -----

3 - Como é evidente, o prazo de execução da empreitada consta, expressamente, do contrato celebrado com o respetivo empreiteiro. ---

4 - Esta última informação pode ser obtida, pelo interessado, junto dos serviços municipais competentes. -----

3 - Obra pública com projeção no Museu das Termas Romanas: Sobre este assunto o cidadão interveniente, solicitou informação relacionada com o prazo estabelecido para o início e conclusão dos trabalhos da empreitada relacionada com o Museu das Termas Romanas. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, o seguinte: --

1 - A obra pública, em causa, ainda não se iniciou. -----

2 - Hoje mesmo, veio a ser ratificada, pelo Executivo Municipal, uma proposta técnica consubstanciada na apreciação das listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes, no âmbito do procedimento de concurso, em tramitação, em vista à adjudicação da empreitada. ---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
